



## ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 189-19.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONVÊNIO OPERADORA DE TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: José Fernando Rosas, Advogado: Anízio Jorge da Silva Moura, Agravado(s): JANE MARIA GRIEBELER, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): CARLOS ANTONIO MORO, Advogado: José Odair Isidoro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 813-91.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): NAZARÉ GALÚCIO DE ANDRADE FIGUEIRA E OUTRAS, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 316-86.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ROSANE DE DEUS ROLIM, Advogado: Fernando Maidana Roman, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pelo Reclamado.; **Processo: AIRR - 1171-29.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAIQUE DE SOUZA SANTOS, Advogada: Valéria Cristianne Kunihoshi Mariano, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 982-06.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S.A., Advogado: Bento Oliveira Silva, Agravante (s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Claude Henri Appy, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 103-13.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa



Neto, Agravado(s): ROBERTO LEITE DE SANTANA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): START-ENGENHARIA DE COMISSONAMENTO E MANUTENCAO LTDA, Agravado(s): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 364-79.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVERTON DA CRUZ NOGUEIRA, Advogado: Leandro Moraes, Agravado(s): BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 561-97.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOZESVALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Vanusa Berbert, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E LOGISTICA PARANA LTDA, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 731-74.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRILHANTE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. - ME, Advogado: Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Agravado(s): JOSELITO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Matheus Silva Vidal, Advogado: Rafael Fernandes Pimentel, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 902-47.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): NADJA RAFAELA CARNEIRO LINS, Advogado: André Frutuoso de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11594-30.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, corre junto com RR - 814-65.2015.5.18.0129, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIERES DUTRA DE MELO, Advogado: Marcelo Alves de Oliveira Chaul, Advogada: Adalgisa da Silveira Sousa, Agravado(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Decisão: à unanimidade: I) julgar prejudicado o exame de mérito do presente agravo de instrumento, em virtude do provimento do recurso de revista que tramita no Processo TST-ARR-814-65.2015.5.18.0129, que corre-junto a estes autos; e, em consequência, II) determinar o retorno dos presentes autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os recursos ordinários interpostos pelas Partes - com relação aos temas decorrentes da infortunística laboral, tidos como prejudicados - como entender de direito.Observação 1: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte THIERES DUTRA DE MELO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 23039-94.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): LUCIANA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Kassiane Killes Ramos, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA E OUTROS, Advogado: Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: o Dr. Luciano Bueno Matias, patrono da parte GERMANN E PECHMANN LTDA E OUTROS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1001349-55.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): APARECIDA DAMASIO DE ALMEIDA, Advogado: Diego Perinelli Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 6-49.2017.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): STIM DIAS D'AVILA E REGIAO, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 97-30.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): SONIA SOARES PONTES, Advogado: André Luis da Silva Alves, Advogado: Rodrigo Santos Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Lena Cristine de Albuquerque Nunes, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 290-17.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., Advogado: Mariana Belarmina de Oliveira, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): ROSA MACHADO FALÇÃO, Advogada: Márcia da Silva Santos, Agravado(s): DP-PAR PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Mariana Belarmina de Oliveira, patrona da parte DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 314-08.2017.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIME RAITZ & CIA LTDA, Advogado: Erasmo José Steiner, Agravado(s): MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Sidnei Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 318-28.2017.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILSON MARCOS DE ARAUJO FARIAS, Advogada: Claudia Maria Diógenes Vasques, Advogada: Tatiane Vasques Monteiro, Advogado: Nadia Sa Lopes, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 416-25.2017.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCEU MIRANDA DE MELLO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Foti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 497-51.2017.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERGIO JEFERSON FERREIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Davi Fernando Figueredo, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Douglas Bissoli Ferreira Costa,



Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 738-94.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELINGTON SILVA MENEZES, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Paula da Cunha Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte WELINGTON SILVA MENEZES, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 811-38.2017.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLAUCIENE FELIPE DA SILVA, Advogado: Ivan Bitencourt, Agravado(s): SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Tito Lívio de Assis Góes, patrono da parte SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 873-66.2017.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANO CORONIL, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Ana Paula Ramos Wasniewski, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 917-12.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AIAS PEREIRA FERREIRA E OUTRO, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Agravado(s): UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 950-20.2017.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): MASAMI MOTORS LTDA, Advogado: Heber Sutili, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 979-25.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS FERREIRA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Vinicius Rodrigo Petriolo, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000699-88.2017.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLT TRANSPORTE AEREO S/A, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Advogada: Hana Livio Generoso Guimarães, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Advogada: Ivy Gabriela Dias Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Carolina Tupinambá Faria, patrono da parte COLT TRANSPORTE AEREO S/A, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1001385-55.2017.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIGI CARLO PERRONE, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Advogado: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Paulo Rodrigues Faia, patrono da parte LUIGI CARLO PERRONE, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1001520-46.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FILIPE DOS SANTOS, Advogado: Oscar Guillermo Farah Osório, Agravado(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Oscar Guillermo Farah Osório, patrono da parte FILIPE DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1002180-17.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): MILENA DIAS ZUQUETTE, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22-94.2018.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, Procurador: Hernandes Espinosa Margalho, Agravado(s): JOSE CARLOS DE ANDRADE PEREIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82-15.2018.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO JOSE DE SANTANA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ENGEPEPETRO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 87-31.2018.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Procurador: Sinésio Bomfim Souza Terceiro, Agravado(s): SILVIA REGINA NUNES MARTINS DE ECA, Advogado: Mauricio Menezes de Araujo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 169-47.2018.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDIRA FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇOES S/A, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte GUARARAPES CONFECÇOES S/A, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 180-93.2018.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANO SERGIO, Advogado: Antônio Carlos Barbosa da Silva Júnior, Advogado: Fernando Burghi, Advogado: Herus Wanderson Richter Abujamra, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): JORGE JUN ICHE SAGAE E OUTROS, Advogado: Rafael Alexandre Storer, Agravado(s): BANDEIRANTES - LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Rafael Antonio Palomares, Agravado(s): SAGAE-ORGANIZACAO FOTOGRAFICA LTDA, Advogado: Luiz Otávio Góes, Advogado: Rafael Alexandre Storer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Lucas Arambul Bana, patrono da parte CRISTIANO SERGIO, esteve presente à sessão.;



**Processo: AIRR - 202-20.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): LUANA ARAÚJO CORREA CAMARGO, Advogada: Anna Paola Alborghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 280-02.2018.5.21.0043 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): CICERO ANTONIO SANTIAGO DA SILVA, Advogada: Maria Esther da Conceição Félix Barbalho, Agravado(s): CONSTRUTORA SOLARES LTDA, Advogada: Mariana da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 965-59.2018.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EASA-ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A, Advogada: Perlla de Almeida Barbosa Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA CAIRES, Advogada: Camilla Tayna Damasceno de Souza, Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000919-88.2018.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIEGO ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Advogado: Sidenilson Santos Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 181-61.2019.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIDEOLAR-INNOVA S/A, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): RAYR JUNIOR COELHO DA SILVA, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Agravado(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Daniel Silva de Oliveira, Agravado(s): NIPPON CARBIDE INDUSTRIA DO BRASIL LTDA, Advogado: Elisângela Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 161040-43.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Advogada: Mirna Maria Sartório Ribeiro, Recorrido(s): FLÁVIO FANTONI, Advogada: Catarina Modenesi Mandarano, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Detran/ES, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a este ente público reclamado.; **Processo: RR - 2709-82.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MOACIR JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Renato Eduardo da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Tiago de Melo Conti, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, no tocante à preliminar de nulidade arguida, por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, nos temas "auxílio-alimentação e cesta alimentação" e "dispensa obstativa de direito à estabilidade pré-aposentadoria", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste



fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos declaração e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli falou pela parte MOACIR JOAQUIM DA SILVA. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: RR - 861-48.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ANGELA MARIA CANABARRO ASSENATO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Recorrentes e Recorridos ANGELA MARIA CANABARRO ASSENATO e HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.; por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTERJORNADAS - ADICIONAL LEGAL OU NORMATIVO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada suprimido com o adicional normativo de 100% (cem por cento) e reflexos. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 10356-91.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procurador: Quirino de Almeida Laura Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparicio Paixão Ribeiro Junior, Recorrido(s): CENTRO DE AÇÃO COMUNITARIA DE PAULINIA (CAC0), Advogado: Rogério Nanni Blini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 623-64.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): LUIZ JOSÉ LEITE, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - isonomia - trabalhadores submetidos a regimes jurídicos distintos", por violação do artigo 37, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da isonomia e reflexos. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 814-65.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 11594-30.2016.5.18.0129, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THIERES DUTRA DE MELO, Advogada: Adalgisa da Silveira Sousa, Advogado: Marcelo Alves de Oliveira Chaul, Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Alexandre Martins Vieira, Advogada: Marcella de Faria Paes Leme Balduino, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "multa por embargos de declaração protelatórios" e "responsabilidade civil - indenização por danos morais e materiais", por violação dos arts. 1026, § 2º, do CPC/2015 e 818 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir a multa por embargos de declaração protelatórios; b) restabelecer o capítulo da sentença em que se declarou a responsabilidade civil da Reclamada pelo acidente de trabalho sofrido pelo Autor, condenando a Reclamada ao pagamento de indenizações por danos morais e materiais, nos limites do pedido; c) determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das Partes - com relação aos temas decorrentes da infortúnica laboral, tidos como prejudicados -, como entender de direito. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias falou pela parte THIERES DUTRA DE MELO.; **Processo: RR - 10313-79.2015.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA



DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Jonas Oller, Recorrido(s): OSVALDO CHIARELI, Advogado: Diego Duran Gonzalez de Faccio, Recorrido(s): CONSTRUTORA PLANALTINA EIRELI - EPP, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Wagner Luiz Gianini, Recorrido(s): SENOPAV CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Adriano Marcos Sapia Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20716-21.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): THIALES RICARDO DE MATOS, Advogado: Rafael Amorin Zottis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1002241-65.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS OLIVEIRA LIMA, Advogada: Isabela Guilhermino João, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da Reclamada no pagamento, ao Reclamante, do adicional de periculosidade e reflexos, mantidos os demais parâmetros nela estabelecidos. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, que, a teor do art. 790-B, CLT, ficarão a cargo da Reclamada, no valor fixado no acórdão regional.; **Processo: RR - 407-34.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIDENIL DA MATA DE SOUZA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelas parcelas trabalhistas deferidas. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa falou pela parte SIDENIL DA MATA DE SOUZA.; **Processo: RR - 11161-87.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NIVAIR CAVALHEIRO, Advogado: Ademir da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU, Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o pagamento dos 15 minutos extraordinários e reflexos seja realizado pela Reclamada sempre que for comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, sem o estabelecimento de tempo mínimo de labor extraordinário. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 12097-05.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE JAILSON OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Arilton Viana da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Laura Amorim Silveira, Advogada: Thaís Piechottka, Advogado: Debora Beatriz Ferraz, Advogado: Otavio Pinto e Silva, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acidente de trabalho - indenizações por danos morais e estéticos - valores arbitrados", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que arbitrou a indenização por danos morais em 20 vezes o valor do salário contratual e por danos estéticos em 5





vezes o valor do salário contratual, com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST.Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz falou pela parte CONSÓRCIO ETANOL.; **Processo: RR - 21194-78.2016.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Advogado: Rosângela Carraro, Recorrido(s): CIBELE BEATRIS PFLEGER, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública", por violação ao art. 100, caput, da CF; e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sejam aplicadas à Reclamada as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública, referente à execução por meio de precatório. Ressalva de entendimento do Relator. Mantido o valor da condenação.Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto falou pela parte CIBELE BEATRIS PFLEGER.; **Processo: RR - 21845-27.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GUSTAVO LOPES MENDONCA, Advogado: Filipe Ourique Klafke, Advogado: William Roger Grinstein, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT; e 373, I, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 306-86.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE DIAS DA PAZ, Advogado: Lucília Faria de Góis, Advogado: Iroman Ramos Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Júlia Gomes de Azevedo, Procuradora: Crys São Bernardo Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à astreinte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 447-25.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): ISABEL BIANCHI, Advogada: Ana Paula Porto Yamakawa, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CTVA - Diferenças - Princípio da Isonomia", por violação do art. 5º, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pleito de diferenças a título de CTVA. ; **Processo: RR - 465-24.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NALDINA BATISTA ARAUJO, Advogada: Karla Nemes Yared, Recorrido(s): PANIFICADORA MAGIA DO PÃO LTDA, Advogada: Camila Lessa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista quanto aos temas "gestante - estabilidade provisória - inobservância do requisito imposto pelo art. 500 da CLT - imprescindibilidade - pedido de demissão - nulidade" e "horas extras - intervalo do art. 384 da CLT - fixação de um tempo mínimo de sobrelabor para sua concessão - impossibilidade" por violação dos arts. 10, II, "b", do ADCT e 384 da CLT, respectivamente e; no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) declarando a nulidade do pedido de demissão perpetrado pela Autora, convertê-lo em dispensa sem justa causa e, em consequência, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada, bem como ao pagamento da indenização substitutiva referente ao período da garantia provisória de emprego da gestante, correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até cinco meses após o parto (Súmula 244, II, do TST),



conforme se apurar em liquidação de sentença; b) determinar o pagamento, como extraordinário, do período de 15 (quinze) minutos, nos dias em que houve prorrogação da jornada, sem a limitação imposta pelo Tribunal Regional de que a jornada normal teria que ser extrapolada em 30 minutos, nos termos do art. 384 da CLT, acrescidos dos reflexos legais. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei e da Súmula nº 381 do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais.; **Processo: RR - 471-12.2017.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARAQUARI, Procurador: Décio Sebastião Melo da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO DE ARAQUARI, Advogado: Eliton Cláudio da Silva Debacker, Advogado: Osni Suominsky, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono do Recorrido. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (antiga OJ 4, I, SBDI-1, TST); e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Autor, das quais é isento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, conforme valor arbitrado na sentença, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST).Observação 1: o Dr. Eliton Cláudio da Silva Debacker falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO DE ARAQUARI.; **Processo: RR - 864-96.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Procurador: Horácio Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESSPMEPI, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Cláudio de Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, art. 64, § 3º).; **Processo: RR - 864-43.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): JOSE ANTONIO SILVERIO COUTINHO, Advogado: Eliandra Primo, Advogada: Andreza Roque Ximenes, Recorrido(s): SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Advogada: Maria da Conceição Melo Veras Galbetti, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, Advogada: Ramay Sousa Rocha, Advogada: Andréia da Silva Lima, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação dos arts. 818 da CLT; e 373, I, do CPC; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Para fins processuais, mantém-se o valor arbitrado à condenação.Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz falou pela parte SOUZA CRUZ LTDA.; **Processo: RR - 1109-51.2017.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Recorrido(s): BERNARDINA LOPES,



Advogado: Luís Augusto Cuissi, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1368-88.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KATIA REGINA DE MATOS VIANA E OUTROS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico em relação às autoras Rita da Silva Lopes e Ronaide Pinto Fernandes, restabelecer os termos da sentença quanto à condenação do Reclamado ao recolhimento dos depósitos de FGTS. Verificada a sucumbência recíproca, fica a autora Kátia Regina de Matos Viana isenta do pagamento das despesas processuais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa falou pela parte KATIA REGINA DE MATOS VIANA E OUTROS.; **Processo: RR - 1484-97.2017.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Caio Sampaio Bahia Nascimento, Recorrido(s): HUMBERTO MARIO CARVALHO BARBOSA, Advogada: Priscila de Mattos Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções previstas no PCCS/1986, extinguindo o feito, com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC/1973, atual art. 487, II, do CPC/2015. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1590-39.2017.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: André Pessoa, Recorrido(s): JOSINEIDE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Virgínia Valverde Macena Barbosa, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10334-17.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON IZIDORO BARROS, Advogado: Gislandia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, reconhecer que a pretensão do reclamante submete-se à prescrição parcial quinquenal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 11114-78.2017.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA AMELIA LUIZ PEREIRA RIZZO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto em que condenou o Reclamado ao pagamento de 01 (uma) hora extra por dia e reflexos, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, sempre que a jornada ultrapassar a 6ª hora, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST e o prazo prescricional quinquenal reconhecido. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11226-18.2017.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gabriela Oficiati Diniz,



Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): JOSE AUGUSTO ALVES, Advogado: João Sigr Filho, Recorrido(s): AZALÉIA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MATAO, Advogado: Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista - responsabilidade do sucessor ", por violação aos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade da Reclamada ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. pelos haveres deferidos ao Autor, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 101274-78.2017.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): W.S.WATER SERVICE LTDA - EPP, Advogado: Fábio Ribeiro Galhardo, Recorrido(s): CARLOS RICARDO DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Bruna Scatolino Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000369-27.2017.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DENIS LOPES BARBOSA, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Jean de Martino, Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1001193-36.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Recorrido(s): ROSILAINE MARIANO JARDIM ANDRADE, Advogado: Eduardo Antonio Caram, Recorrido(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação, o art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de estabilidade provisória da gestante. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1001519-35.2017.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Conceição Kohnen Abramovay, Recorrido(s): CAMILA BIANCA SIMOES DE MORAIS, Advogado: Flávio Oliveira Bezerra, Recorrido(s): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTAO A SAUDE, Advogado: Adhemar Ronquim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 234-94.2018.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, Advogado: Mateus Gonçalves da Rocha Lima, Recorrido(s): STEPHANY BARBOSA PACHECO, Advogada: Sthefânia Nunes Tavares, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça comum. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 308-70.2018.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGENOR MIGUEL DE SOUSA, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS, Procuradora: Gisely Gabriela Bezerra de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico,



declarar a competência desta Justiça Especializada para o exame da lide e condenar o Município reclamado ao recolhimento dos depósitos de FGTS.; **Processo: RR - 987-23.2018.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO. Observação 2: o Dr. Tobias de Macedo falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.; **Processo: RR - 1315-75.2018.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO E OUTRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Rios Favero, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º e 21 da Lei nº 7.347/87 e 81 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a inadequação da via eleita declarada, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO E OUTRA. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.; **Processo: RR - 10067-75.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CELIO DONIZETE MARCIANO, Advogado: Walquer Mendes de Azevedo Soares, Advogado: Wesley Francisco Barbosa Gonçalves, Advogado: Samuel Rocha Marques, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000580-73.2018.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO EDIVAN DE ARAUJO CHAVES, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): BS EMPREENDIMIENTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Sandro André Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização do art. 477, § 8º, da CLT. Observação 1: a Dra. Viviane Marraccini Nogueira da Cunha falou pela parte FRANCISCO EDIVAN DE ARAUJO CHAVES.; **Processo: RR - 1000834-19.2018.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Recorrido(s): NAATY SABRINA DE FREITAS, Advogado: Roberto Meira Silva, Recorrido(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a garantia provisória de emprego à empregada gestante submetida a contrato de trabalho temporário, nos moldes da Lei nº 6.019/1974, julgar improcedente a reclamação, com inversão dos ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensada, ante os benefícios da justiça gratuita concedidos na sentença.; **Processo: RR - 10049-38.2019.5.03.0063 da**



**3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Débora Moralina de Souza, Recorrido(s): ALINE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Edson Gomes Ferreira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 753/756-PE e devolver os autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 157-14.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE POUSO ALEGRE, Advogado: Carlos Messias Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2860-91.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SBH COMERCIO E IMPORTACAO LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Almeida, Agravado(s): LAURO DE ARAUJO MEDEIROS, Advogado: Norival Viana, Agravado(s): VALLMARG CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): BONUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): IRMÃOS UNIDOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11161-75.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Deborah da Silva Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2107-63.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Olavo Edmur Tidei Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE MELO LOPES, Advogada: Márcia Cristina Alvarenga Mikail, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 11511-41.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): WAGNER JOSE PIRES DE CASTRO, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 186-28.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANESSA SANTOS GUIMARAES DAMASCO, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 581-96.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Angélica Suely Mariani Alves, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1366-73.2016.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): ELIESIO JOSE DUARTE, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Tadeu de Abreu Pereira, patrono da parte TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA, esteve presente



à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 28-92.2017.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): RITA DE CASSIA CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luã Sodré dos Santos, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 183-84.2017.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): AROALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Jailton Luan Dias Santos Dias, Agravado(s): META TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 211-09.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 231-23.2017.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): ELISANGELA SILVA SANTOS, Advogado: Jorge Marback Cardoso e Silva, Advogado: Dairele Fontes, Agravado(s): SALTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Onesimo Bastos Mendes, Advogado: Felipe Goes Lemos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 352-21.2017.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CARLA PATRICIA DOS SANTOS BOMFIM, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Agravado(s): ANDRE LUIS BARREIROS MARTINS, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 450-12.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): ARMANDO JUNIOR MALTA, Advogado: Alexandre de Lacerda Rossoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 530-20.2017.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): NICELIA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Cláudio Luiz Góes de Almeida, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 585-24.2017.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ELANE SANTANA DA SILVA, Advogado: Ronielson Coelho Oliveira, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: João Pinheiro Castelo Branco Neto, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 821-67.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1023-**



**80.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA., Advogada: Betina Kipper, Advogado: Vanessa Kehl Menchen, Advogada: Ana Cristina Vasconcelos Soares, Agravado(s): JOÃO ROSA, Advogada: Juliana Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Thassy Andressa Prado, patrona da parte ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1000820-12.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): YKP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): ALESSANDRA COLNAGHI NEVES, Advogado: Samuel Pereira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte YKP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 251-89.2019.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO AFONSO AÇÚCAR & BIOENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RENATO RODRIGUES MEDEIROS, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte PEDRO AFONSO AÇÚCAR & BIOENERGIA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 438-92.2019.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Salmen Kamal Ghazale, Advogado: Cássia Adriana Silva Fortaleza, Agravado(s): RENATO NOGUEIRA DE CAMPOS BRANDINI, Advogado: Maria Carolina Pessatti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ARR - 254-18.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR, Advogado: Daniel de Oliveira Guimarães, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato.Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Observação 2: o Dr. Alex Santana de Novais falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR.Observação 3: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte VALE FERTILIZANTES S.A.; **Processo: ARR - 303-38.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Karen Fratic Bacic, Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ESTEVAO FERRAZ DE ARRUDA, Advogado: Benedito Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Rodrimar; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do OGMO; III - não conhecer dos recursos de revista da Empresa Rodrimar e do OGMO.Observação 1: o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO.; **Processo: ARR - 662-16.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIANO ROSA DOS SANTOS, Advogado:





Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte VALE S.A.; **Processo: ED-AIRR - 98-69.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLAUDIO JOSE DE SOUZA SILVA, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Embargado(a): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 280-69.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storz, Embargante(s) e Embargado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Felipe Gondim Brandão, Embargado(a): VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Zilan da Costa e Silva Moura, Embargado(a): ISRAEL DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Advogado: Filipe Luz Pinto, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Embargado(a): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): TECON SALVADOR S.A., Advogado: Marcus Vinicius Guimarães Emillivacca, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração de ambas as Partes Reclamadas. ; **Processo: ED-ARR - 133-12.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA E OUTRA, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Embargado(a): LUCIANO CARNEIRO GOBIRA, Advogado: Fábio Botari, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20117-40.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HUGO DE ABREU, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Advogada: Rosana Akie Takeda, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte HUGO DE ABREU, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21334-83.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Altair Luís Maciel de Godoy, Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Ronoaldo Giaretta, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogado: Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Carlos Henrique Niederauer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 191-60.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Embargado(a): PAULO PEDRO DE MELO, Advogada: Maria de Fátima Monteiro, Advogado: Bernardo Jefferson Brollo de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 80-12.2017.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PATRICIA APARECIDA KOBATA, Advogada: Maria de Lourdes Lanzoni, Embargado(a): B D VEST CONFECÇÕES EIRELI, Advogado: Sandro Schleiss, Advogado:



Maurício Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 249-17.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ERICO ABADÉ DOS SANTOS NETO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Lucimara Bezerra Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 872-06.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa, Embargado(a): ITAMAR LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à ré multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte ITAMAR LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 1746-44.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA MOREIRA ARAUJO DE SOUZA, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Procurador: André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 48-38.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA SALETE GOMES DA CUNHA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogada: Núbia Athenas Santos Arnaud, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AIRR - 74-47.2019.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): JAQUELINE VASCONCELOS DE ARAUJO, Advogado: Erlane da Silva Bacelar, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RRAg - 840-38.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO VOLMIR EMIG, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, conferindo efeito modificativo ao julgado apenas no tema referente ao adicional de transferência; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao adicional de transferência; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista em relação ao adicional de transferência; IV - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferências e reflexos respectivos.Observação 1: o Dr. Braulio Matos falou pela parte VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS.; **Processo: RRAg - 958-98.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Advogado: Elizângela Sfoggia Teixeira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de



prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem, para que se manifeste sobre a questão suscitada nos embargos de declaração da Reclamada, no sentido de elucidar se o Empregado participou no custeio do auxílio alimentação, ainda que em parcela ínfima; III) declarar prejudicado o julgamento dos demais temas do recurso de revista da Reclamada; IV) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.; **Processo: RRAg - 20137-91.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE DA SILVA NUNES, Advogado: Tiago Morais de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto aos honorários advocatícios, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação.; **Processo: RRAg - 21153-65.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): RUBEN JORGE BRINGHENTI LOPES, Advogada: Dircilene Turmena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "EMPRESA PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA", para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "EMPRESA PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e por violação do artigo 100 da CF/88, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, bem como para deferir à empresa pública recorrente as prerrogativas de Fazenda Pública, concedendo-lhe, assim, o benefício de isenção do recolhimento das custas e dos depósitos recursais, aplicando o previsto no art. 790-A, I, da CLT e no Decreto-Lei nº 779/69.; **Processo: RRAg - 1559-84.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Marco Aurélio Lustosa Caminha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, quanto aos temas nulidade do despacho denegatório e dano moral coletivo configuração, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do MPT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do MPT, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para majorar o valor da indenização para R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do tema indenização por dano moral coletivo valor constante do agravo de instrumento da reclamada, em face do que restou decidido no recurso de revista do MPT.Observação 1: o Dr. Daniel Domingues Chiode falou pela parte EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.; **Processo: RRAg - 1001303-33.2018.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Danielli Fontana Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE DA CUNHA PEREIRA, Advogado: José Erivan Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras sobre férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

20

contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras habitualmente laboradas sobre férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%. Mantido o valor da condenação.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma